



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.928 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI a Rota do Mel de Abelha no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rota do Mel de Abelha no Estado do Amazonas, com o objetivo de promover e incentivar a produção, comercialização e consumo de mel de abelhas nativas e a conservação das áreas de floresta onde essas abelhas ocorrem.

Art. 2º A Rota do Mel de Abelha no Estado do Amazonas terá início no Município de Boa Vista do Ramos.

Parágrafo único. Outros municípios podem aderir a Rota do Mel de Abelha, a qualquer momento.

Art. 3º A Rota do Mel tem os seguintes objetivos:

- I – a promoção do mel de abelha da região como atividade sustentável;
- II – o fortalecimento das organizações produtivas dos apicultores e meliponicultores;
- III – a promoção do turismo regional como atividade econômica.

Art. 4º A Rota do Mel de Abelha tem base as seguintes atividades:

I – identificação das áreas de ocorrência de abelhas nativas e mapeamento dos produtores de mel dessas espécies;

II – criação de centros de referência para o estudo e conservação das abelhas nativas e dos ecossistemas onde elas ocorrem;

III – fortalecimento da produção familiar e ribeirinha;

IV – promoção da produção industrial e artesanal da cadeia produtiva da apicultura e meliponicultura;

V – incentivo ao fomento do desenvolvimento sustentável do potencial turístico da Rota do Mel;

VI – implantação de mecanismo de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;

VII – incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas a apicultura e meliponicultura para o desenvolvimento de atividades de turismo, artesanato e a geração de novas fontes de emprego e renda;

VIII – criação de rotas turísticas para visitação de apiários, meliponários e áreas de florestas nativa onde ocorrem as abelhas nativas;

IX – realização de campanhas educativas para a conscientização da importância da conservação das abelhas nativas e seus ecossistemas.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para a implementação da Rota do Mel de Abelha, bem como com as universidades, para a promoção de estudos e pesquisas sobre abelhas nativas, seus ecossistemas, e demais atividades correlatas.

Art. 6º Os recursos para a implementação da Rota do Mel de Abelha serão provenientes do orçamento estadual e de convênios firmados com instituições públicas e privadas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

